



Resolução CCEA/CCN nº 01/2018

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Engenharia Agrônômica e dá outras providências:

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AGRONÔMICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da plenária, adotada em reunião no dia 27 de abril de 2018.

CONSIDERANDO

a necessidade de definir normas para a atividade de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Engenharia Agrônômica;

a necessidade de contribuir para o enriquecimento da formação acadêmica, cultural e profissional dos alunos;

as diretrizes fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, que orientam a elaboração curricular;

o Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia Agrônômica;

a Portaria nº. 522/06 da Reitoria, que dispõe sobre normas para a sistemática de avaliação do desempenho dos estudantes e procedimentos correspondentes;

o Regimento Geral dos Cursos de Graduação, que dispõe sobre a propositura, aprovação, oferta, funcionamento e demais ordenamentos pertinentes aos cursos de Graduação no âmbito da UFSCar, em conformidade com o estabelecido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O Trabalho de Conclusão Curso (TCC) é um componente curricular obrigatório para a obtenção do diploma do curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica, composto por uma carga horária de 180 horas, oferecidos aos estudantes do Curso que tenham cursado pelo menos 2.400 horas.

Art. 2º - O TCC consiste em um trabalho acadêmico - monográfico ou de pesquisa - o qual poderá ter tema inédito ou advir de pesquisa realizada pelo estudante, no âmbito de sua Iniciação Científica. De modo a possibilitar a integração das atividades de consolidação da formação, o estudante poderá, ainda, elaborar uma monografia a partir de situações-problema que por ventura vivencie no campo de estágio.



Art. 3º - O objetivo geral do TCC é proporcionar ao acadêmico do Curso de Engenharia Agrônômica a oportunidade de demonstrar a vivência e o aproveitamento dos conteúdos abordados nos eixos temáticos do Curso, aprimorando a sua capacidade de interpretação crítica da realidade educacional no âmbito geral.

Art. 4º - O processo de elaboração do TCC deverá propiciar ao acadêmico o estímulo à produção técnica-científica por meio da consulta de bibliografias especializadas e de procedimentos básicos da investigação científica: escolha de um tema de pesquisa, seu planejamento, sua execução e o seu registro para a divulgação.

Art. 5º - O TCC poderá ser resultante de Projeto de Pesquisa ou de Projeto de Extensão ou de projetos oriundos das linhas de pesquisa integrantes do PPC do curso, ou Revisão de Literatura ou Revisão de Bibliografia.

Art. 6º - O TCC deve ser redigido segundo os critérios de normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), seguindo modelo padrão disponibilizado pela biblioteca do Campus Lagoa do Sino.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO TCC

Art. 7º - A coordenação do TCC, no âmbito do curso, ficará a cargo do docente responsável pela atividade curricular de TCC.

§ 1º - A atividade de Coordenador de TCC será exercida por docente com pós-graduação em nível de Mestrado e/ou Doutorado, indicado pelo Conselho de Coordenação do Curso de Engenharia Agrônômica.

Art. 8º - Ao coordenador de TCC compete:

- I - Atender aos acadêmicos matriculados na atividade curricular de TCC, em horários normais de expediente, previamente informados aos acadêmicos;
- II - Proporcionar a orientação básica aos acadêmicos em fase de elaboração do projeto de TCC;
- III - Convocar, sempre que necessárias, reuniões com os docentes orientadores e/ou acadêmicos matriculados na atividade curricular de TCC;
- IV - Informar ao Presidente do Conselho de Curso a relação dos acadêmicos que estão sem professores orientadores;
- V - Manter, junto à Coordenação de Curso, arquivo atualizado com os projetos de monografia em desenvolvimento;
- VI - Manter atualizadas as atas de reuniões das bancas examinadoras;
- VII - Encaminhar à biblioteca do campus, ao orientador, ao co-orientador (quando for o caso), aos membros da banca examinadora e à Coordenação de Curso cópias digitais dos TCC's aprovados;
- VIII - Orientar os acadêmicos no que se refere à normatização do TCC;
- IX - Apresentar, até 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo, a programação das atividades relacionadas ao TCC, em consonância com o Calendário Acadêmico da instituição.
- X - Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento desta Regulamentação.

CAPÍTULO III DOS DOCENTES ORIENTADORES

Art. 9º - O TCC será desenvolvido sob a orientação de um docente vinculado ao Centro de Ciências da Natureza com atuação junto ao Curso de Engenharia Agrônômica da UFSCar, escolhido pelo aluno.



§ 1º - O professor orientador deve possuir preferencialmente a titulação de Doutor com reconhecida experiência profissional.

§ 2º - Além do professor orientador, os alunos poderão contar com um co-orientador, mediante solicitação do orientador, com o propósito de auxiliá-lo na solução de dúvidas específicas que surjam durante a elaboração do trabalho.

§ 3º - Não serão aceitos como orientadores professores que não sejam efetivos e vinculados no Centro de Ciências da Natureza, salvo na condição de co-orientador.

Art. 10º - A pedido do coordenador de TCC, os docentes lotados no Centro de Ciências da Natureza podem divulgar suas linhas de pesquisa para que o coordenador possa divulgar aos acadêmicos.

Art. 11 - Cabe ao acadêmico encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, ofício padrão (Anexo 1) ao coordenador de TCC, devidamente assinado pelo docente-orientador em que este declare assumir oficialmente a sua orientação.

§ 1º - Ao aluno é facultada a mudança de orientador uma única vez, ouvido o Coordenador do TCC, desde que apresente justificativa, anuência do antigo orientador e o termo de aceite do novo orientador. Nesse caso o aluno deve estar ciente de que isso poderá implicar na alteração do tema proposto.

§ 2º - A mudança de orientador somente poderá ser solicitada em prazo não superior a 2/3 (dois terços) do período curricular vigente.

§ 3º - Ao professor orientador é facultada a interrupção da orientação, ouvido o Coordenador do TCC.

§ 4º - Não haverá prorrogação de prazo para entrega do trabalho, na versão final, em função das mudanças permitidas pelos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 12 - O docente orientador tem as seguintes atribuições:

I - Atender seus orientandos;

II - Manter a Coordenação de TCC informada sobre o processo de orientação em casos que necessitem apoio da coordenação;

III - Participar das bancas para as quais estiver designado, em especial às de seus orientandos;

IV - Assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, os pareceres e/ou as atas finais das sessões de defesas;

V - Informar ao coordenador de TCC, até 30 (trinta) dias após o início da atividade curricular, os acadêmicos que não estão desenvolvendo as atividades;

VI - Cumprir e fazer cumprir esta Regulamentação.

Art. 13 - A responsabilidade pela elaboração do TCC é do acadêmico, o que não exime o docente-orientador de desempenhar, adequadamente, dentro das normas definidas nesta Regulamentação, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação, sendo este co-responsável pelo término do TCC nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único O orientador do TCC e o respectivo orientado são responsáveis pelo conteúdo escrito da versão final monográfica.

CAPÍTULO IV DOS ACADÊMICOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TCC

Art. 14 - É considerado acadêmico em fase de realização de Trabalho de Conclusão de Curso todo aquele regularmente matriculado na atividade curricular de TCC, pertencente à grade curricular do curso de Engenharia Agrônoma.

Art. 15 - O acadêmico em fase de realização do TCC tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC ou pelo seu orientador;
- II - Manter contatos regulares com o docente orientador, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- III - Cumprir o calendário divulgado pelo coordenador de TCC para a entrega do Projeto e da Monografia;
- IV - Elaborar o Projeto de TCC e entregar à Coordenação do TCC, uma única cópia acompanhada do ofício de aceite de orientação (Anexo 1), devidamente assinados pelo docente-orientador;
- V - Elaborar a monografia referente ao seu TCC, de acordo com a presente Regulamentação, e as instruções de seu orientador e do coordenador de TCC;
- VI - Entregar à Secretaria do Curso de Engenharia Agrônômica as cópias de sua monografia para que possam ser remetidas aos membros da banca examinadora;
- VII - Comparecer em dia, hora e local determinado para defender seu TCC, perante banca examinadora;
- VIII - Entregar ao coordenador do TCC, após a defesa e aprovação pela banca examinadora, as cópias da versão final da monografia;
- IX - Cumprir e fazer cumprir esta Regulamentação.

CAPÍTULO V DAS ETAPAS DO TCC

Art. 16 - O TCC compreende 03 (três) etapas:

- I - Elaboração do projeto de TCC;
- II - Execução do projeto de TCC, culminando no desenvolvimento do texto final do TCC;
- III - Apresentação do TCC perante a banca examinadora.

CAPÍTULO VI DO PROJETO DE TCC

Art. 17 - O acadêmico deve elaborar seu Projeto de TCC (Anexo 2) de acordo com esta Regulamentação e com as orientações do coordenador do TCC e do seu docente-orientador.

Parágrafo único A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas descritas no modelo padrão disponibilizado pela biblioteca do *Campus*.

Art. 18 - O Projeto de TCC deve ser entregue ao coordenador de TCC, com a carta de aceite assinada pelo orientador responsável em data fixada pelo coordenador do TCC.

Art. 19 - A mudança de tema somente será permitida mediante a elaboração e entrega de um novo projeto ao coordenador de TCC, e atendidos os seguintes requisitos:

- I - Ocorrer a mudança e a entrega do novo projeto em prazo não superior a 2/3 (dois terços) do período curricular vigente, contados da data de início da atividade curricular;
- II - Houver aprovação expressa do docente orientador;
- III - Existir a concordância do docente orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

Parágrafo único Pequenas mudanças que não comprometem as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que haja ciência do orientador.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 20 - Durante a execução do projeto de TCC, cada aluno deverá entregar para seu professor orientador relatórios de atividades e/ou versão preliminar.

Art. 21 - O aluno deverá manter contato regular com o professor orientador para discussão e aprimoramento de seu trabalho.

Art. 22 - O TCC deve ser elaborado considerando-se:

I - Na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas descritas no modelo padrão disponibilizado pela biblioteca do *Campus*.

II - No seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no Art. 2º desta Regulamentação e a vinculação direta do tema com o curso de Engenharia Agrônoma, pela inserção nas áreas de conhecimento identificadas pelos mesoconteúdos dos eixos ofertados no currículo pleno do curso.

CAPÍTULO VIII DA BANCA EXAMINADORA

Art. 23 - A versão final do TCC será apresentada pelo acadêmico perante banca examinadora, presidida pelo orientador, composta por mais dois membros indicados pelo orientador, em comum acordo com o aluno.

§ 1º O professor orientador encaminhará ao Coordenador do TCC um memorando (Anexo 3), indicando a Banca Examinadora e a data, local e hora da referida apresentação, obedecendo ao calendário da atividade curricular estipulado pelo Coordenador do TCC.

§ 2º Podem fazer parte da banca examinadora docentes da UFSCar e/ou instituições com interesse na área de abrangência do trabalho ou entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema do TCC.

§ 3º Quando da composição da banca examinadora, o orientador do TCC deverá indicar dois membros suplentes encarregados de substituírem qualquer dos titulares em caso de impedimento.

§ 4º Não poderá compor a banca examinadora parentes do aluno, em até 3º grau.

Parágrafo único Em caso da banca não ser indicada pelo docente orientador, a mesma será composta por indicação do Coordenador de TCC.

Art. 24 - A banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com os três membros avaliadores presentes, inclusive por vídeo-conferência, quando disponível.

Parágrafo único Não havendo possibilidade de composição da banca examinadora ou verificada ausência justificada do acadêmico, será designada nova data para a defesa durante o calendário acadêmico corrente, sem substituição dos membros.

CAPÍTULO IX DA APRESENTAÇÃO DO TCC

Art. 25 - As sessões de defesa dos TCC's são públicas e devem ser divulgadas com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis.

Parágrafo único É vedado aos membros das bancas examinadoras tornarem público os conteúdos do TCC

antes de suas defesas.

Art. 26 - O aluno terá o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data da apresentação, para entregar à Secretaria do Curso de Engenharia Agrônômica, 03 (três) cópias do trabalho podendo ser cópias impressas a serem encaminhadas aos integrantes internos da Banca Examinadora, e cópias digitais a serem encaminhadas aos membros externos, para leitura prévia.

Art. 27 - A apresentação consistirá em uma exposição geral do trabalho, de maneira oral, em duas etapas, a saber:

- a) Exposição resumida do trabalho em, no máximo, 30 (trinta) minutos.
- b) Arguição de cada membro da Banca Examinadora, para a obtenção de esclarecimentos, complementações, justificativas ou outros aspectos, em no máximo 10 (dez) minutos.

§ 1º Fica sob responsabilidade do professor orientador e/ou aluno a reserva do local de apresentação e recursos audiovisuais a serem utilizados na apresentação.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 28 - A avaliação do TCC será realizada em três momentos, com utilização dos seguintes instrumentos e ponderações:

- a) Projeto do TCC (10%), por meio da avaliação do orientador;
- b) Redação do TCC (45%), por meio da avaliação da banca examinadora;
- c) Apresentação do TCC (45%), perante uma banca examinadora.

Art. 29 - Ao TCC será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) e será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º O aluno que não for aprovado não terá direito a processo de recuperação de desempenho (PRD) ou processo de avaliação complementar (PAC).

§ 2º A reprovação do aluno implica na necessidade de uma nova matrícula na atividade curricular TCC, para reapresentação do trabalho ou realização de novo trabalho.

§ 3º Optando por mudança de tema, deve o acadêmico reiniciar todo o processo para elaboração do TCC, desde a primeira etapa.

§ 4º Decidindo continuar com o mesmo tema, basta que se matricule novamente na atividade curricular em que foi reprovado.

Art. 30 - A nota da apresentação do TCC será composta pela média aritmética das notas atribuídas pelos três integrantes da banca examinadora.

Art. 31- Em caso de constatação de plágio ou violação de outros dispositivos previstos na legislação de direitos autorais, após apuração de processo administrativo próprio, o estudante estará sujeito às penalidades administrativas previstas no Regimento Geral da UFSCar e passível de reprovação no TCC.

Art. 32- A banca examinadora pode sugerir ao acadêmico que reformule alguns aspectos de seu TCC.

Parágrafo único Quando sugerida a reformulação do TCC, o aluno tem prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de defesa para proceder às correções apontadas pela banca examinadora e entregar a versão final do TCC ao Coordenador do TCC.



Art. 33 - A avaliação final será registrada em ata de apresentação de TCC (Anexo 4), que será assinada por todos os membros da banca examinadora que, em caso de aprovação, constará no arquivo do acadêmico junto à Secretaria do Curso.

Art. 34 - O acadêmico que não entregar o TCC ou não se apresentar para a defesa oral, sem motivo justificado, estará automaticamente reprovado na respectiva atividade curricular.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35- A versão final do TCC, considerando as possíveis correções, e a folha de aprovação (Anexo 5) assinada incluído no trabalho final, devem ser entregues ao Coordenador do TCC em arquivo no formato “.pdf”.

§ 1º As cópias de que trata o *caput* serão distribuídas da seguinte maneira:

I -Uma cópia digital para ser arquivada na Coordenação do Curso;

II - Três cópias digitais para serem distribuídas ao orientador e membros da banca, ou quatro cópias digitais no caso de participação de co-orientador.

§ 2º À Coordenação do Curso será encaminhada, juntamente com a versão final do TCC, a ata de apresentação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo professor orientador e, em instância superior, pelo Coordenador do TCC, cabendo recurso ao Colegiado de Curso.

Art. 37 - Estas Normas entram em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

Buri, 27 de abril de 2018

Prof. Dr. Waldir Cintra de Jesus Junior
Presidente do Colegiado de Curso